



RESOLUÇÃO N° 123 - CEPEX/2006

“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DOCENTES NO ÂMBITO DA UNIMONTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Reitor e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX** da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES**, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, **“ad referendum”** do plenário daquele órgão colegiado superior, **considerando**:

- *a necessidade de serem regulamentados os procedimentos relativos à distribuição de encargos docentes no âmbito da Universidade,*

RESOLVE:

Art. 1º. **ESTABELECE** que a distribuição e fixação dos encargos docentes pelos Departamentos deverá ocorrer em reunião especialmente convocada para esse fim, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a rigorosa observância do disposto nesta Resolução e na legislação vigente.

Parágrafo único - Deverá ser lavrada ata da reunião, cuja cópia será anexada aos documentos solicitados no **artigo 21** desta Resolução para serem encaminhados à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH.

TÍTULO I - SITUAÇÃO FUNCIONAL, CATEGORIAS E REGIME DE TRABALHO

Art. 2º. O corpo docente da UNIMONTES, no que se refere à situação funcional é composto por:

- I. Professor de Educação Superior (Efetivo);
- II. Professor de Educação Superior (Designado).

Art. 3º. Os docentes da Universidade serão enquadrados nos seguintes regimes de trabalho:

- I. 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva (DE);
- II. 40 (quarenta) horas semanais em tempo integral (DI) ou
- III. Maximização de encargos didáticos (DIM);
- IV. 20 (vinte) horas semanais em tempo parcial (DP);
- V. Hora-atividade (HA) - situação não enquadrada nos itens anteriores;
- VI. Nos termos do art. 9º A, da Lei nº 15463/2005.

TÍTULO II - ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRABALHO

Art. 4º. Ressalvadas situações específicas estabelecidas nesta Resolução, os requisitos mínimos para enquadramento de docentes nos diversos regimes de trabalho são os previstos no **QUADRO I** (anexo).

§ 1º - O professor enquadrado em regime de trabalho de 40 horas (DE, DI, DIM) deverá, obrigatoriamente estar:

- a) desenvolvendo projeto e/ou programa de ensino, pesquisa ou extensão, previamente aprovado pelo CEPEX;
- b) com maximização de encargos didáticos;
- c) exercendo cargo em comissão ou coordenação didático-pedagógica de cursos, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a carga horária máxima a ser concedida por projeto de ensino, pesquisa ou extensão será de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º - Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX regulamentará os encargos docentes para professores visitantes e colaboradores.



TÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DE ENCARGOS DOCENTES

SEÇÃO I - DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 5º. Para todos os efeitos desta Resolução, a hora/aula é entendida como carga horária de 50 (cinquenta) minutos de atividade exigida do aluno, em contato direto com o professor, correspondendo às atividades constantes dos projetos político-pedagógicos dos cursos, em aula (teórica ou prática), práticas ambulatoriais e hospitalares, práticas laboratoriais, acompanhamento de estágio e orientação de monografia.

TÍTULO IV - DOS PROFESSORES EFETIVOS

DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 6º. Na distribuição de aulas entre os professores efetivos será observado, prioritariamente:

- a) o posicionamento na Carreira de Professor de Educação Superior, de acordo com os seguintes níveis VII, VI, V, IV, III, II e I. (Lei nº 15463/2005).
- b) a área e sub-área de acordo com a aprovação em concurso público, obedecido o posicionamento na carreira.

Parágrafo único - Para os professores que não se enquadrarem na alínea **b** serão observados, respectivamente, o posicionamento na carreira, titulação, e tempo de serviço.

Art. 7º. Esgotadas as possibilidades de distribuição de aulas no âmbito do Departamento, na permanência de vagas, buscar-se-á suprir esta necessidade recrutando docentes de departamentos de áreas afins, com formação e titulação compatíveis com as necessidades da disciplina.

TÍTULO IV - DOS PROFESSORES DESIGNADOS

Art. 8º. Não sendo preenchidas as vagas existentes com os professores efetivos, o Departamento deverá promover seleção pública para designação de professores, coordenada pela Direção do Centro e supervisionada pelo Comitê Gestor para Avaliação, Acompanhamento e Controle Gerencial, instituído pela Portaria nº 055-REITOR/2006.

Art. 9º. Em quaisquer das situações terá prioridade o docente que apresentar, além da graduação na área específica, maior título acadêmico nas áreas de conhecimento e de atuação docente da disciplina.

Art. 10º. A contratação de novos docentes só poderá ser efetivada após comprovação de que foram esgotadas as possibilidades internas, mediante parecer exarado pelo Comitê Gestor para Avaliação, Acompanhamento e Controle Gerencial das designações de professores, instituído pela Portaria nº 055-REITOR/2006, e autorização prévia do Reitor.

Parágrafo único - Na ocorrência de empate, em qualquer das situações, a prioridade será concedida ao docente que comprovar maior tempo de efetivo exercício na UNIMONTES, seguido daquele que for mais idoso.

SEÇÃO II - OUTROS ENCARGOS DOCENTES

Art. 11º. Além da carga horária média anual prevista no Quadro I, serão consideradas para integralização dos diversos regimes de trabalho docente, as atividades dentre as relacionadas no **QUADRO II** (anexo), respeitado o limite máximo de horas estabelecido para cada uma delas.

Art. 12º. Para os docentes que desenvolvem atividades como Coordenadores de Campus, Coordenadores do Colegiado de Coordenação Didática ou que estejam ocupando cargos comissionados, a carga horária relativa a outros encargos estabelecidos no **QUADRO II** é complementar ao mínimo de horas/aulas estabelecido no **QUADRO I**.

Art. 13º. Professor efetivo enquadrado em regime de Dedicção Integral (DI) poderá ser liberado, total ou parcialmente, dos encargos docentes, por tempo determinado, para participar de cursos de pós-graduação "*Stricto sensu*", desde que isso não implique em contratação de substituto a qualquer título.

Art. 14º. Professor designado em regime de Dedicção Integral (DI) poderá ser liberado parcialmente de seus encargos docentes, por tempo determinado, para participar de cursos de pós-graduação "*Stricto sensu*", desde que isso não implique em contratação de substituto a qualquer título.



- Página 03 - Resolução nº 123-CEPEX/2006 -

Art. 15º. Os casos previstos nos artigos 13 e 14 somente serão efetivados após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX e homologação da liberação do docente pelo Reitor, respeitadas as normas internas relativas ao afastamento de docentes e à legislação vigente.

Parágrafo único - Em qualquer situação, deverão ser observados os limites estabelecidos nos **QUADROS I e II**.

Art. 16º. Fica expressamente vedado ao docente efetivo ou designado, durante o período de afastamento/redução de encargos: a) participar de programas ou projetos não regulares de ensino oferecidos pela UNIMONTES durante o período letivo; e, b) exercer qualquer outra atividade remunerada em qualquer instituição de ensino superior privada.

Art. 17º. A liberação parcial de encargos didáticos do docente para o exercício de outras funções no âmbito da Reitoria, inclusive Pró-Reitorias, Diretorias e Centros dar-se á somente por expressa determinação do Reitor.

SEÇÃO III - APOIO ÀS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 18º. Às aulas teóricas e práticas (laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares) serão adicionadas horas de Apoio às Atividades Docentes na proporção indicada no **QUADRO III** (anexo), salvo as atividades de orientação de monografia.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. Cada professor poderá responsabilizar-se por, no máximo, 3 (três) disciplinas ou módulos.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados e atendendo as necessidades do Departamento, ouvida a Direção de Centro, o professor poderá responsabilizar-se por mais de 3 (três) disciplinas ou módulos, ouvido Gestor para Avaliação, Acompanhamento e Controle Gerencial, instituído pela Portaria nº 055-REITOR/2006.

Art. 20º. Na distribuição de aulas de Metodologia Científica e disciplinas correlatas, terão prioridade professores com titulação de mestre ou doutor nas áreas de conhecimento do curso.

Art. 21º. Caberá aos Departamentos:

- I. Encaminhar ao Diretor do Centro o pedido de designação do professor, devidamente instruído, inclusive com a documentação comprobatória de títulos e "Curriculum vitae" atualizado, respeitados os prazos estabelecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.*
- II. Avaliar, em reunião específica, o desempenho e atuação do professor em projetos e/ou programas, bem como em outros encargos docentes previstos nesta Resolução.*
- III. Encaminhar à Direção de Centro, Relatório Semestral de atividades dos professores lotados no Departamento, evidenciando os principais avanços obtidos, durante o período, nos programas e/ou projetos e outros encargos docentes.*
- IV. Atestar, em planilha própria, e encaminhar a Direção do Centro a frequência dos professores lotados no Departamento, para produzir os respectivos efeitos administrativos.*

Art. 22º. Os casos omissos e excepcionais serão tratados pelo Comitê Gestor para Avaliação, Acompanhamento e Controle Gerencial, instituído pela Portaria nº 055-REITOR/2006 para tal fim e composta pelo titular da Pró-Reitoria de Ensino, **que a presidirá**, e pelos titulares da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças, Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Diretoria Administrativa do Hospital Universitário Clemente de Faria e Procuradoria.

Art. 23º. Revogadas as disposições em contrário e em especial as Resoluções 200-CEPEX/2003 e 084-CEPEX/2004, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 28 de junho de 2006.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
REITOR E PRESIDENTE DO CEPEX



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123-CEPEX/2006

QUADRO I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA ENQUADRAMENTO DE PROFESSORES

REQUISITOS MÍNIMOS PARA ENQUADRAMENTO	REGIME DE TRABALHO				
	DE	DI	DIM	DP	HA
PROFESSOR EFETIVO	X	X	X	X	X
PROFESSOR DESIGNADO		X	X	X	X
TITULAÇÃO MÍNIMA MESTRADO	X				
TITULAÇÃO MÍNIMA ESPECIALIZAÇÃO		X	X	X	X
MÉDIA ANUAL DE 16 A 20 HORAS/AULAS/SEMANA (MÍNIMO DE 10 HORAS/AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS OU DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO E CURSOS)			X		
MÉDIA ANUAL DE 8 A 12 HORAS/AULA/SEMANA (MÍNIMO DE 04 HORAS/AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS OU DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E CURSOS)	X	X		X	
CARGO COMISSIONADO		X	X		
COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DE CURSO	X	X	X		
PEDIDO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DEVIDAMENTE APROVADO PELO CEPEX, QUANDO FOR O CASO	X				
PROJETO DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, DEVIDAMENTE APROVADO PELO CEPEX	X	X			
SITUAÇÕES NÃO ENQUADRADAS NAS MÉDIAS PREVISTAS PARA DE, DI, DP, DIM (MÍNIMO DE 4 HORAS / AULAS TEÓRICAS POR SEMANA)					X
DESENVOLVIMENTO DE QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES ATRIBUÍDAS PELO DEPARTAMENTO, RESPEITADAS ÁREA DE FORMAÇÃO E ATUAÇÃO	X	X	X	X	X



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123-CEPEX/2006

QUADRO II

OUTROS ENCARGOS DOCENTES

ENCARGOS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA/SEMANA
COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO	20 horas/aula
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA	12 horas/aula
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DE EMPRESAS JUNIORES	20 horas/aula
COORDENADORES (IAPS, COMISSÃO DE CONTEÚDO, MÓDULO DE CONTEÚDO) E AVALIADOR DO CURSO, HABILIDADES E ATITUDES – CURSO MEDICINA	20 horas/aula
COORDENADOR DE ENSINO CLÍNICO E ESTÁGIO	10 horas/aula até 30 alunos
ORIENTAÇÃO RECÉM-DOCTOR (PROJETOS APROVADOS PELO CEPEX)	03 horas/aula
ORIENTAÇÃO DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	03 horas/aula por orientado
ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA	02 horas / aula por orientando (máximo de 05 orientandos)
ORIENTAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PROJETOS APROVADOS PELO CEPEX / INSTITUIÇÕES DE FOMENTO)	02 horas / aula / orientando
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	02 horas / aula por sub-turma de 10 alunos
ASSESSORIA TÉCNICA À COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS	20 horas/aula
ASSESSORIA ÀS PRÓ-REITORIAS E REITORIA	20 horas/aula
ASSESSORIA ÀS EMPRESAS JUNIORES, SAJ E SIMILARES	10 horas/aula
PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, DEVIDAMENTE APROVADOS PELO CEPEX	20 horas/aula
PRÁTICAS LABORATORIAIS, PRÁTICAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES E INTERNATO MÉDICO	03 horas/aula por sub-turma de, no mínimo, 05 (cinco) alunos ou de acordo com o projeto político-pedagógico do curso
DESLOCAMENTO PARA OUTROS CAMPI (CONDUÇÃO CEDIDA)	02 horas / aula / semana por deslocamento (máximo de 03 deslocamentos por semana ou 06 horas/aula)
DESLOCAMENTO PARA OUTROS CAMPI (CONDUÇÃO PRÓPRIA).	04 horas / aula por deslocamento (máximo de 03 deslocamentos por semana ou 12 / horas/aula)
TUTOR CURSO MEDICINA	12 horas/aula
CO-TUTOR CURSO MEDICINA	03 horas/aula
CONSTRUTOR DE MÓDULOS CURSO MEDICINA	10 horas/aula
PRECEPTOR DE INTERNATO E RESIDÊNCIA MÉDICA	03 horas / aula por atividade/subgrupo de 03 estudantes



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123-CEPEX/2006

QUADRO III

HORAS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DOCENTES

HORAS/AULA/SEMANA POR DISCIPLINA	HORAS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DOCENTES
01	01
02	02
03	02
04	03
05	03
06	04
07	04
08	05
09	05
10	06
12	07